

SERVIÇOS LEGAIS E ASSISTÊNCIA JURÍDICA¹

José Eduardo FARIA²

Ao modificar por completo a estrutura geo-ocupacional do país, gerando um processo desenfreado de urbanização, alterando profundamente o perfil dos conflitos sociais e mudando em formas tradicionais de ação política, as transformações sócio-econômicas ocorridas no Brasil entre 1940 a 1980 provocaram significativas mudanças no âmbito do Poder Judiciário: além de propiciar o aparecimento de novos tipos de problemas jurídicos para cujo equacionamento não havia soluções previamente estabelecidas pela legislação, essas transformações também terminaram por ampliar extraordinariamente o número de demandas judiciais e por exigir dos operadores do direito novas atitudes em relação ao seu objeto de trabalho.

À medida que o desenvolvimento econômico brasileiro foi avançando, nestas últimas décadas, o acesso à justiça também foi sendo, paralelamente, apreendido como um direito político por parte das maiorias desfavorecidas. Esse fato obrigou o setor público e as diferentes entidades representativas da sociedade civil a criarem vários serviços gratuitos de assistência judiciária, seja com a finalidade de atender a explosão de demanda provocada por quem não tinha condições aquisitivas de pagar pela efetivação de seus direitos de cidadania, por meio dos tribunais, seja com o objetivo de educar e conscientizar a população, economicamente marginalizada na defesa de serviços públicos.

Durante muito tempo, contudo, a esmagadora maioria desses serviços teve um caráter meramente assistencial e caritativo, valorizando somente o atendimento dos problemas mais básicos da população desfavorecida no campo do direito privado —especialmente em matéria de família e de inquilinato. Como se tratavam basicamente de serviços apenas de “benemerência” particular ou então de assistencialismo público aos cidadãos “hipo-suficientes”, eles eram mal organizados e mal divulgados, sofrendo problemas crônicos de recursos

¹ Este texto apresenta a pesquisa “Justiça em São Bernardo do Campo-Perfil Sócio-Jurídico de Clientes e Profissionais da Assistência Jurídica”, realizada em 1990 pelo Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cediso) em convênio com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

² Universidade de São Paulo.

financeiros e humanos. Apenas os poucos grupos politicamente mais mobilizados estavam melhor organizados e preparados para “ideologizar” as demandas da população de baixa renda por serviços judiciais.

No entanto, com o avanço das lutas sindicais e com a emergência de movimentos sociais protagonizados por atores coletivos até então sem tradição de confronto, forjados na dinâmica das transformações geo-ocupacionais brasileiras, procurando politizar não apenas as relações entre o capital e o trabalho mas também várias outras instâncias da vida social, foram surgindo novos serviços legais especificamente voltados à defesa de interesses coletivos —serviços esses empenhados em substituir a “benemerência” pela “conscientização”. Estimulando ações comunitárias, com o objetivo de educar e organizar as maiorias desfavorecidas na luta por novos direitos, novos serviços e novos benefícios públicos, esses serviços de assistência judiciária gratuita emergentes não hesitaram em converter os argumentos jurídicos em simples estratégia para guerrilhas judiciais destinadas tanto a neutralizar a execução de sentenças de reintegração de posse em terrenos privados ilegalmente ocupados em nome da ilegitimidade do direito de propriedade e da carência absoluta dos ocupantes, quanto a pressionar por sentenças “*praeter-legem*” ou mesmo “*contra-legem*” em matérias de grande impacto popular como a descriminalização do uso de drogas leves, do adultério e do homossexualismo.

Uma das regiões brasileiras nas quais esse fenômeno eclodiu de modo mais nítido foi a de São Bernardo do Campo. Trata-se de uma cidade que, graças à industrialização acelerada a partir da década de sessenta e dos contrastes sócio-e-conômicos daí advindos, tornou-se palco de grandes conflitos coletivos. Sede das maiores fábricas de auto-peças e das indústrias montadoras de veículos do país e, por conseguinte, de um sindicalismo novo, muito mais militante, autêntico e confrontacional, São Bernardo converteu-se rapidamente num tenso laboratório de experiências políticas inéditas —e foi por isso que o Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cediso), vinculado ao Departamento de Filosofia e Teoria do Direito da Universidade de São Paulo, escolheu essa cidade como objeto de uma pesquisa destinada a identificar o perfil sócio-jurídico dos serviços de assistência judiciária gratuita aí prestados e a verificar como os profissionais do direito e suas respectivas clientelas encaram, quer sua própria atuação profissional quer seus problemas.

Co-patrocinada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e pelo Programa Especial de Treinamento (PET) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, essa foi no Brasil uma pesquisa inédita em função de seu campo temático. Realizada ao decorrer de oito meses, em 1990, a

pesquisa chegou a conclusões importantes sobre a natureza, a qualidade e a orientação dos serviços gratuitos de assistência judiciária em São Bernardo. A começar pela constatação de que a maioria da clientela desses serviços é basicamente formada por migrantes das regiões mais economicamente subdesenvolvida e economicamente miserável do país situadas no Norte e Nordeste brasileiro. Curiosamente, esse é um fenômeno que repete experiências ocorridas tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, onde os serviços legais foram criados especificamente para acelerar a adaptação e a socialização dos imigrantes. A pesquisa registrou ainda um acentuado déficit nos serviços gratuitos prestados em São Bernardo, em face da elevada demanda de serviços de assistência judiciária por parte da população de baixa renda, e também revelou que algumas as entidades privadas e algumas organizações sindicais têm suprido as lacunas dos serviços prestados pelo Estado, em suas diferentes instâncias. Uma demanda tão reprimida como essa significaria, em outras palavras, que um expressivo contingente da população continua sem conseguir ter acesso à Justiça por absoluta falta de condições financeiras e pela insuficiência de serviços legais gratuitos —o que representa, por consequência, uma efetiva redução de seus direitos de cidadania.

Essas conclusões, no entanto, eram previsíveis desde quando formulamos as primeiras hipóteses na fase de estruturação metodológica de nossa pesquisa. O que nos surpreendeu, contudo, foi a constatação de que o alto grau de politização da cidade exerce pouco impacto sobre a ideologização no uso do direito —neste caso específico, nossas hipóteses foram desconfirmadas pela pesquisa. Em outras palavras, ela revelou que o direito continua sendo encarado por maiorias economicamente desfavorecidas mas politicamente conscientizadas a partir de uma visão tradicional. Isto é: como um conjunto “técnico” e “neutro” de normas. O exceção dos serviços de assistência jurídica oferecidos pelo Sindicato dos Metalúrgicos, cuja clientela tem renda familiar mais elevada e uma nítida inclinação partidária, todos os demais, inclusive os da Ordem dos Advogados do Brasil e da própria Prefeitura da cidade, hoje dirigida pelo Partido dos Trabalhadores, a mais forte agremiação socialista do país, limitam-se a dar um atendimento assistencial com base na tradição positivista, formalista e normativista de direito.

Em suma: nos serviços de assistência judiciária gratuita à população de baixa renda, numa das cidades mais politizadas do país, não foram constatadas experiências dignas de nota sobre “direito alternativo”. Em vez disso, verificou-se a repetição de um fenômeno semelhante àquele que Pierre Bourdieu registrou, há alguns anos, na França. A instituição de um espaço judicial

implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que quando nele se acham lançados, permanecem de fato dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental e de toda a postura lingüística que supõe a entrada neste espaço social. A constituição de uma competência jurídica, mestra técnica de um saber científico frequentemente antinômico das simples recomendações do senso comum, leva à desqualificação de equidade dos não-especialistas e à revogação de sua construção espontânea dos fatos, da sua visão do caso. O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar um justificável, quer dizer, um cliente, e a visão científica do perito juiz, advogado, conselheiro jurídico etc., nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder, que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, de intenções expressivas; numa palavra, duas “visões de mundo”. A conclusão de Bourdieu, para quem os advogados de seu país somente “descobriram” os direitos humanos e os direitos das minorias quando enfrentavam um problema de abundância na oferta de seus serviços diante de um mercado consumidor inelástico, é no sentido de que, “perante o pleiteante, ergue-se um poder transcendente, irreduzível à defrontação das visões do mundo privado, que não é outra coisa senão a estrutura e o funcionamento do espaço socialmente instituído desta defrontação”. Por conseguinte, “a constituição da realidade” — entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito — é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discussão” que implica monopólios profissionais, prerrogativas salariais e alienação do direito à autodefesa por parte do cidadão comum.³

Esta surpreendente constatação, desconfirmando o que era afirmado pelo discurso de líderes da sociedade civil e da própria secção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, uma entidade soi disant “progressista”, e desmistificando o que os próprios juristas “críticos” brasileiros imaginavam estar em franco processo de expansão, o “direito alternativo”, vem agora nos obrigando a refletir melhor sobre a natureza, o alcance e a eficácia das diferentes formas de luta político-jurídica hoje praticadas no país. O que nos interessa, em outras palavras, é descobrir as razões pelas quais nos grandes centros urbanos e industrializados não há essa vinculação que imaginávamos tão sólida entre a conscientização política e a conscientização jurídica, entre a mobilização partidária e a ideologização do direito, entre serviços legais alternativos e a

³ Cfr. Bourdieu, Pierre, “The force of law: toward a sociology of the juridical field”, in *The Hastings Law Journal*, v. 38, 1987 pp. 820-828.

produção de sentenças “contra-*legem*” de caráter “*libertador*” após a atuação de operadores do direito com estratégias claramente políticas.

Em vez de constatar um suposto avanço nas lutas político-jurídicas naquela que é considerada a mais “*politizada*” e “*progressista*” cidade industrial brasileira, nossa pesquisa revelou que tais lutas vivem atualmente um momento de transição, em face da desconexão entre as práticas políticas e as práticas jurídicas. Trata-se de uma conclusão perturbadora, é certo, e que motivou os pesquisadores do Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cediso) a ampliar ainda mais sua inserção na realidade brasileira para melhor poder avaliar alguns dos problemas fundamentais com que a Sociologia Jurídica latino-americana, ainda em fase de implantação na maioria das faculdades de direito do Brasil, hoje se depara.